



# RETENÇÕES

*de tributos federais na fonte*

**UFPR**

**DCF**

# "Somos obrigados a reter?!"

**SOMOS SIM!**

**AONDE  
DIZ  
ISSO?**

No Art. 2º da IN 1.234/12, ficamos obrigados a reter na fonte o IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP. Serão retidos nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços!

# "Quando essa retenção é dispensada?!"

TEMOS VÁRIOS CASOS, MAS OS MAIS COMUNS SÃO OS 3 ABAIXO:

## 1 - Empresas optantes pelo Simples Nacional.

A nota fiscal deve ser acompanhada com uma declaração específica, conforme modelo do ANEXO IV da Instrução Normativa!

**CADÊ  
NA  
LEI?**

*"Art. 4º,  
XI - pessoas jurídicas  
optantes pelo Regime  
Especial Unificado de  
Arrecadação de  
Tributos e Contribuições  
devidos pelas Microempresas  
e Empresas de Pequeno  
Porte (Simples  
Nacional), ..."*

## 2 - Instituições de educação e de assistência social.

A nota fiscal deve ser acompanhada com uma declaração específica, conforme modelo do ANEXO II da Instrução Normativa!

**CADÊ  
NA  
LEI?**

"Art. 4º,  
III - instituições de educação e  
de assistência social, sem fins  
lucrativos, a que se refere o  
art. 12 da Lei nº 9.532, de 10  
de dezembro de 1997;"

## 3 - Instituições de caráter filantrópico, cultural e associações civis.

A nota fiscal deve ser acompanhada com uma declaração específica, conforme modelo do ANEXO III da Instrução Normativa!

**CADÊ  
NA  
LEI?**

"Art. 4º,  
IV - instituições de caráter  
filantrópico, recreativo,  
cultural, científico e às  
associações  
civis, a que se refere o art. 15  
da Lei nº 9.532, de 1997;"

# "E quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional?"

Então ela deverá informar no documento fiscal o valor, porcentagem ou código da receita, para que possamos fazer a retenção!

**CADÊ  
NA  
LEI?**

*"Art. 2º,  
§ 6º Para fins desta  
Instrução Normativa, a  
pessoa jurídica fornecedora  
do bem ou  
prestadora do serviço deverá  
informar no documento fiscal o  
valor do IR e das contribuições  
a serem  
retidos na operação."*

# "Como saber as retenções, e código da receita?"

Anexo I da IN 1234/12. Lá estão descritas todas as retenções a serem efetuadas, mediante a natureza do serviço prestado ou do bem fornecido!

**CADÊ  
NA  
LEI?**

*"Art. 3º  
A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR,(...), conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.."*

# "E caso a empresa tenha alguma isenção?"

Caso ela seja isenta de alguma contribuição, tenha algum incentivo fiscal ou algo do gênero, deverá informar na nota fiscal, inclusive a base legal vigente (lei, artigo e inciso)!

**CADÊ  
NA  
LEI?**

*"Art. 2º  
§ 5º Para fins do § 3º, as  
pessoas jurídicas amparadas  
por isenção, não incidência  
ou  
alíquota zero devem informar  
essa condição no documento  
fiscal, inclusive o  
enquadramento legal [...]"*

# "Qual meu papel como orçamentário?"

Você não deve dizer a empresa quanto ela deve reter e **nem enviar modelos de declaração!**

Cabe a você orientar sobre a legislação vigente, o contador da empresa saberá como proceder na sequência.

Só não esqueça de conferir a nota fiscal, verifique se a empresa destacou as informações exigidas pelas legislações pertinentes. Caso faltem informações, solicite uma nova declaração com as informações retificadas.

# **PREZADOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Em caso de dúvidas, fiquem à  
vontade para nos contatar**

*Elaborado pelo DCF  
(41) 3360-5161  
dcf@ufpr.br*